

LEI Nº 394/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTES PÚBLICOS DE LICITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS DETERMINAÇÕES DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e, em especial os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Agentes Públicos da Licitação para o desenvolvimento das atividades licitatórias, de acordo com os requisitos, atribuições, vedações e impedimentos disciplinados na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – Para os cargos recém-criados fica instituída a jornada de trabalho comum aos demais servidores municipais.

Art. 2º Fica criado o cargo de Agente de Contratação, servidor efetivo designado pela autoridade máxima do Poder Executivo, será responsável pela condução dos trabalhos nos procedimentos licitatórios, respondendo individualmente pelos seus atos, salvo quando induzido a erro pela equipe de apoio, a qual o auxiliará, e, em casos especiais, poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, conforme disciplina o §2º do artigo 8º, da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A Equipe de Apoio será composta por 02 (dois) Servidores do Quadro Permanente da Administração, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente; os quais, receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) servidores públicos, respeitados os requisitos do artigo 7º da Lei n. 14.133/2021, a qual poderá substituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, à critério do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Na modalidade de diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será obrigatoriamente composta por 03 (três) servidores públicos do quadro permanente da administração pública, observando todos os requisitos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, os

quais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e receberão uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Fiscal de Contratos e Auxiliar de Fiscal, de livre nomeação, com as atribuições, respectivamente, de acompanhar a execução do contrato e auxiliar e subsidiar o fiscal, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se, ainda, os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º - Para os processos licitatórios na modalidade “Pregão”, o Agente de Contratação previsto no *caput* do artigo 2º, desta lei, será denominado “Pregoeiro”.

Art. 5º - Os Agentes Públicos da Licitação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, respeitando-se, ainda, os requisitos do art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, enquanto não realizar o concurso público para o preenchimento do cargo de agente de contratação, recém-criado na presente lei, poderá utilizar servidor do quadro permanente da Administração Pública, que receberá uma Gratificação Especial pelo trabalho desenvolvido de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PILÕES/PB, 04 de abril de 2023


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita

ANEXO ÚNICO

1 - CARGO EFETIVO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	NOMECLATURA	REMUNERAÇÃO
Agente de Contratação	Executar os trabalhos dos procedimentos licitatórios	01	Agente de contratação ou Pregoeiro (na modalidade Pregão)	R\$ 2.300 (dois mil e trezentos reais)

2 - CARGO COMISSIONADO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	NOMECLATURA	REMUNERAÇÃO
Fiscal de Contratos	acompanhar a execução do contrato	01	Fiscal de Contratos	R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais)
Auxiliar de Fiscal de Contratos	Auxiliar os trabalhos de fiscalização dos contratos	01	Auxiliar de Fiscal de Contratos	Salário Mínimo vigente

PILÕES/PB, 04 de abril de 2023

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita